



01053

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

of.

1-8-2

J.2.02-R

Em de

de 196

LEI Nº 722de 22 de agosto de 1960

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 6º (sexto) da Lei nº 670, de 20 de fevereiro de 1960, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a demolir as instalações do atual Mercado, sendo em seu lugar levantada construção para o novo Mercado, nos termos da Lei nº 670, de 20/2/60 e concluídas suas instalações, ficarão extintas, de pleno direito, as atuais localizações".

§ único - Aos atuais locatários do Mercado Municipal será assegurada até a conclusão das obras do novo Mercado instalações para seu funcionamento.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 22 de agosto de 1960.

ELMANO FERREIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta.

José Machado
Chefe da S. E. P.



MPS

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

LEI N.º 722
de 22 de agosto de 1960

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º—O artigo 6.º (sexto) da Lei n.º 670, de 20 de fevereiro de 1960, passará a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º—Fica o Prefeito Municipal autorizado a demolir as instalações do atual Mercado, sendo em seu lugar levantada construção para o novo Mercado, nos termos da Lei n.º 670, de 20/2/60 e concluídas suas instalações, ficarão extintas, de pleno direito, as atuais localizações.»

§ único—Aos Atuais locais do Mercado Municipal será assegurada até a conclusão das obras do novo Mercado instalações para seu funcionamento.

Artigo 2.º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 22 de agosto de 1960.

Elmano Ferreira Veloso

Prefeito Municipal
Registrada e publicada na Seção do Expediente e Pessoal, aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta.

José Machado
Chefe da S. E. P.

Diário de S. José dos Campos, n.º 2006, de 29-8-1960